LEI Nº 1.284, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA Nº 0120, DA QUADRA Nº 800, ZONA 12, BAIRRO JARDIM TROPICAL, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica desafetado de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra urbano nº 0120, da quadra nº 800, zona 12, Bairro Jardim Tropical, nesta cidade, com área total de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), com matrícula nº 37401, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR.

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terra descrito no artigo anterior desta Lei ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Vigilância e Transporte de Valores do Estado de Roraima - SINTEVITRAVER, inscrita no CNPJ N.º 84.017.516/0001-39, destinado à construção de um prédio para instalação de sua sede social e administrativa.

Parágrafo único. O prazo para o inicio das obras referidas neste artigo será de 2 (dois) anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º. Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área total inserida no art. 1º desta Lei, não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, tampouco ser dada destinação diversa do objetivo constante no art. 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supracitada área ao patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüentemente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construída, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º. O Setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 03 de novembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1286, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

TRATA DE REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL PAGA AOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, incluídas a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista.- FETEC e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR, deverão proceder a redução em termos reais, no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da remuneração mensal paga a todos os ocupantes de cargos em comissão e função de confiança, previstos no anexo II, da Lei Nº 774 , de 16.12.2004, anexos I e II, da Lei nº 813, de 22.09.2005 e nos anexos I e II, da Lei nº 1005, de 27.12.2007, referentes aos meses de novembro e dezembro do corrente ano.

Art. 2º. Não haverá devolução e/ou compensação da diferença reduzida sobre a remuneração paga aos ocupantes de cargos em comissão e função de confiança, no que se refere o art.1º desta Lei.

Art. 3º. Após atendido o disposto no artigo 1º desta Lei, a remuneração dos cargos em comissão e de função de confiança voltarão a ser os anteriormente fixados, sem a precitada redução.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de novembro do ano corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 10 de novembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1287, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

TRATA DA REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR PAGO DOS SUBSÍDIOS MENSAIS PAGOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E OS PRESIDENTES DE AUTARQUIAS E DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito deverá ser reduzido em termos reais, no montante de 20% (vinte por cento) sob seu valor atual, passando à importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito deverá ser reduzido em termos reais no montante de 20% (vinte por cento) sob seu valor atual, passando à importância de R$ 9.000,00 (nove mil reais);

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e Sociedades de Economia Mista deverá ser reduzido em termos reais no montante de 20% (vinte por cento) sob seu valor atual, passando à importância de R$ 7.360,00 (sete mil trezentos e sessenta reais);

Art. 4º. As reduções dos valores tratados nos artigos anteriores ocorrerão nos meses de novembro e dezembro do corrente ano e depois de atendido o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º os subsídios e remunerações voltarão aos valores fixados anteriormente, sem a precitada redução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de novembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de novembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 154/E, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista - RR, de 11 de julho de 1992.

Considerando a necessidade de ato formal de criação das Unidades Básicas de Saúde, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de regularização das far-